



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8933/2018

Ementa

Autoriza o morador a estacionar veículo próprio defronte da garagem de sua residência.

Data da Norma

04/04/2018

Data de Publicação

06/04/2018

Veículo de Publicação

IOM - Edição 4.384

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 12389/2017](#) - Aatoria: Arnaldo Ferreira de Moraes

Status de Vigência

Declarada inconstitucional pelo TJ

Observações

- Ação direta de inconstitucionalidade (processo n.º 2086693-26.2018.8.26.0000) ajuizada pelo Prefeito Municipal em 02/05/2018 no Tribunal de Justiça de São Paulo, com pedido de liminar, que foi indeferido pelo desembargador relator em 07/05/2018. Julgamento pautado para a sessão de 26 de setembro de 2018. Ação julgada procedente em 26/09/2018, para declarar esta lei inconstitucional.



Processo 78.173

LEI Nº 8.933, DE 04 DE ABRIL DE 2018

Autoriza o morador a estacionar veículo próprio
defronte da garagem de sua residência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 27 de março de 2018, promulga a seguinte
Lei:

Art. 1º. Todo morador é autorizado a estacionar o veículo de sua propriedade
na área de guia rebaixada existente diante da garagem de sua residência.

Parágrafo único. O estacionamento nessa condição implica:

- I – descaracterização de infração e não aplicação da sanção correspondente;
- II – comprovação de propriedade do veículo e de residência no local, mediante
credencial fornecida pelo Executivo, na forma do modelo Anexo desta lei, devidamente
carimbada;
- III – manutenção da credencial dentro do veículo, em local de fácil visualização e
leitura;

Art. 2º. São documentos exigidos para a emissão da credencial:

- I – comprovante de residência em nome do interessado;
- II – cópia da folha de rosto do carnê do Imposto sobre a Propriedade Predial e
Territorial Urbana-IPTU do ano vigente, devidamente preenchido e sem débito com a
Municipalidade;
- III – comprovante de propriedade do veículo;
- IV – cópia dos seguintes documentos pessoais:
 - a) Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

52.42



(Lei nº 8.933/2018 - fls. 2)

b) Registro Geral-RG; e

c) Cadastro de Pessoas Físicas-CPF.

Art. 3º. A presente autorização não se aplica nos seguintes casos:

I – local sinalizado como área de estacionamento proibido;

II – em vias de grande fluxo de veículos, como avenidas e rodovias; e

III – quando a residência estiver localizada em curvas ou esquinas, sendo indubitável a obstrução do tráfego e a possibilidade de ocorrência de acidentes.

Art. 4º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo legal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de abril de dois mil e dezoito (04/04/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de abril de dois mil e dezoito (04/04/2018).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



(Lei nº 8.933/2018 - fls. 3)

ANEXO – Modelo de Credencial

ESTACIONAMENTO		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO	
	ESTACIONAMENTO VAGA MUNÍCIPE Conforme Lei Municipal nº XXXXXXX/XXXX		
	NÚMERO DO REGISTRO: N° XXXXXXX/XX		
	DATA DE EMISSÃO: XX/XX/XXXX		
	ESTADO: SÃO PAULO		
	MUNICÍPIO: JUNDIAÍ		
ÓRGÃO AUTORIZADOR:			